



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## **PORTARIA Nº 137/2020**

Retifica Portaria nº 065/2020.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### **Resolve:**

**Art. 1** Retificar o *caput* e o Art. 1º da Portaria nº 065/2020, ou seja, onde lê-se “respaldado no inciso II, art. 36 da EC 103/20”, leia-se “c/c Art. 10, §7º, da EC 103/2019”.

**Art.2º** Retificar o Art. 2º da Portaria nº 065/2020, ou seja, onde lê-se “Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 90% (noventa por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de calculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA” leia-se “Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 91,9% (noventa e um vírgula nove por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de calculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA”.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 25 de novembro de 2020.

**Milton Luiz Espindola**  
Presidente do IPPA